

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(\*) Portaria/MEC nº 67, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas – ENVIRA   |                                 | <b>UF:</b> AC                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação Superior Acreano Euclides da Cunha, a ser implantada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. |                                 |   |
| <b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce   |                                 |   |
| <b>PROCESSO N°:</b> 23000.011791/2006-01  |                                 |   |
| <b>SAPIEnS N°:</b> 20060003448  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br><b>280/2008</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>5/12/2008</b> |

**I – RELATÓRIO**

O Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas – ENVIRA, sociedade de direito privado sem fins lucrativos, solicitou à Secretaria da Educação Superior, em 21 de julho de 2006, o credenciamento da Faculdade de Educação Superior Acreano Euclides da Cunha – INEC, a ser implantada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. No mesmo expediente indica a solicitação de autorização para os cursos de graduação em licenciatura em Geografia (processo nº 20060003449), licenciatura em Letras (processo nº 20060003450) e licenciatura em Pedagogia (processo nº 20060003451).

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior analisou os documentos protocolados, referentes à Mantenedora e à disponibilidade de imóvel, bem como aos propostos Estatuto, Regimento e PDI. Concluindo por sua adequação à legislação e normas vigentes, a SESu encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para que designasse as comissões de especialistas competentes para proceder à avaliação, *in loco*, das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e a oferta dos cursos de licenciatura em Geografia, Letras e Pedagogia.

Em 25/6/2007, foi designada pelo INEP uma Comissão Verificadora constituída pelos professores José Ricardo de Almeida França e Lindon Fonseca Matias, que realizou verificação *in loco*, de 9 a 11/7/2007, e apresentou o Relatório nº 22.203, em 26/7/2007, conforme consta das fls. 69 a 77 do processo em tela. Este relatório focalizou a Instituição e a licenciatura em Geografia, cujo resultado foi objeto de imediato recurso da mantenedora/instituição, oportunamente acolhido pela CTAA, por reconhecer que *no item do acervo referente a base de dados estão satisfeitas as exigências* (Parecer INEP/CTAA, de 1º de outubro de 2007, às fls. 78 e 79).

Já em 13/9/2007, houve a indicação da Comissão Verificadora constituída pelas professoras Margarete May Berkenbrock Rosito e Ada Augusta Celestino Bezerra, que realizaram verificação *in loco*, no período de 24 a 26/9/2007, e apresentaram sua avaliação para fins de credenciamento institucional e de autorização do curso de licenciatura em Pedagogia no Relatório nº 22.205, em 18/10/2007, constante das fls. 48 a 65 do processo em tela.

De volta à Secretaria de Educação Superior, recebeu nova análise, consubstanciada no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 378/2008, datado de 9/5/2008, no qual as autoridades competentes concluem pelo mérito, nos seguintes termos:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Educação Superior Acreano Euclides da Cunha, a ser instalada na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Pedagogia, (sic) e de Geografia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

Por oportuno, colho do processo, à fl. 80, que a Interessada, em tempo não definido, solicitou arquivamento do processo referente à licenciatura em Letras (processo nº 20060003450).

### **Apreciação da Relatora**

Examinando o processo, que é singularmente linear e enxuto, com especial atenção a ambos os relatórios das Comissões Verificadoras, que atribuem conceito BOM à instituição e aos cursos de Geografia e Pedagogia, e o Relatório SESu/DESUP/COREG, já identificados, pude extrair os seguintes aspectos:

- **Instituição** é situada no estado do Acre, fronteira oeste do país, em cidade com cerca de 300.000 habitantes, com população proporcionalmente bastante jovem e alta demanda por formação superior para o desenvolvimento regional. O PDI, com previsão de implantação progressiva de mais cursos, estrutura organizacional e a sede foram integralmente aprovados, com várias observações elogiosas da pertinência e consistência, conquanto seja uma pequena instituição.
- **Corpo Docente**, com previsão de 11 professores para o curso de Pedagogia, sendo 1 doutor, 1 mestre, 5 especialistas e 4 graduados, devidamente identificados, a serem contratados como regime integral (1), parcial de 20 horas semanais (7) e horistas (2). O corpo docente previsto para o curso de Geografia tem 8 professores, sendo 1 doutor, 1 mestre, 5 especialistas e 1 graduado, devidamente identificados, a serem contratados como regime integral (1), parcial de 20 horas semanais (5) e horistas (2). Observa-se que cinco destes professores também integram o corpo docente da licenciatura em Pedagogia. Ambas Comissões Verificadoras atestaram formação adequada, dadas as condições de contexto, e sólida experiência profissional anterior tanto em educação superior como em educação básica, além de comprometimento e entusiasmo com o projeto institucional. O pessoal técnico-administrativo também foi considerado adequado, com políticas e instrumentos de gestão promissores. O corpo docente de ambos os cursos atende a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial. A coordenação do curso de Geografia será exercida pela Prof<sup>a</sup>. Elissandra Moreira de

Lira, Mestre em Ecologia pela Universidade Federal do Acre; a do curso de Pedagogia será exercida pelo Prof. Sandro Mendes Ferreira, Mestre em Educação.

- **Organização Didático-Pedagógica** do curso de Pedagogia atende a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e a 96,42% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial, porque falta atendimento a legislação de Libras – que será atendida em atividades complementares. Para o curso de Geografia, foram atendidos 100% dos ASPECTOS ESSENCIAS e 85,71% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES, porque o tempo de experiência na docência e na gestão de Educação Superior da professora indicada para a coordenação foi considerado aquém do esperado, a despeito de suas evidentes potencialidades pessoais. O PDI e o PPI apresentam-se com objetivos definidos, perfil de egressos compatível com a proposta de formação, bom dimensionamento das cargas horárias dos componentes curriculares, conteúdos atualizados e metodologias de ensino-aprendizagem adequadas. O sistema de avaliação institucional e dos estudantes apresenta-se coerente, destacando-se que contempla auto-avaliação. Ambos cursos de licenciatura terão turmas diurnas e noturnas; em Geografia, serão oferecidas 50 vagas em cada turma, com o total de 100 vagas anuais, e em Pedagogia serão 150 vagas anuais, distribuídas 50 no matutino e 100 no noturno. A carga horária mínima total prevista no curso de Pedagogia é de 3.250 horas, a serem integralizadas entre 7 e 12 semestres; no curso de Geografia, é de 2.800 horas, a serem integralizadas no mínimo em 6 semestres. Foi destacada a relação dos docentes com o sistema público de ensino, que facilitará as práticas.
- **Instalações** atende a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS para ambos os cursos e a 100% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial do curso de Geografia, conforme retificado pela CTAA e a SESu, e a 90% do curso de Pedagogia. O prédio destinado à Faculdade foi considerado adequado, exceto quanto às lacunas verificadas na biblioteca, que não tem todas as instalações desejadas para estudos individuais para o curso de Pedagogia nem todos os periódicos, jornais e revistas para o curso de Geografia, que devem estar disponíveis quando começarem as aulas.

Considerando que a proposta atende aos requisitos da lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes; bem como as informações apresentadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável, a seguir afirmado.

Antes de finalizar, porém, permito-me sugerir à mantenedora que altere o nome da instituição para apenas Faculdade de Educação Acreano Euclides da Cunha, porque uma “Faculdade” é necessariamente uma instituição de Educação Superior, ficando, então, redundante o nome Faculdade de Educação Superior. Já Faculdade de Educação bem anuncia tratar-se de uma Instituição de Educação Superior dedicada à formação de professores.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Acreano Euclides da Cunha, a ser instalada na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de licenciatura em Pedagogia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e em Geografia, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente